



*(Romildo Antonio da Silva)*

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para prever novo rol de membros, disposições sobre reuniões e publicidade de seus atos.

**Art. 1º.** A Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, alterada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP-COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, ao qual compete:*

*(...)*

*Art. 2º. (...)*

*I – do Poder Público:*

*a) Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte;*

*b) 02 (dois) representantes da Unidade de Mobilidade e Transporte;*

*c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*

*d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;*

*e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;*

*f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.*

*II – da sociedade civil:*

*a) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº. 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:*

*1. 01 (um) membro para a região Sul;*

*2. 01 (um) membro para a região Central;*

*3. 01 (um) membro para a região Oeste;*

*4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;*

*5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.*

*b) 01 (um) representante de entidade municipal ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;*



*c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;*

*d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;*

*e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;*

*f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e Engenharia;*

*g) 01 (um) representante de entidade municipal dos sindicatos de trabalhadores;*

*h) 01 (um) representante de entidade municipal de comerciantes e empresários;*

*III – dos operadores de serviços de transportes:*

*a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;*

*b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (taxistas);*

*c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;*

*d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;*

*e) 01 (um) representante do Sindicato dos Ferroviários de Jundiaí.*

*§ 1º. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;*

*§ 2º. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Unidade de Gestão da Casa Civil;*

*(...)*

*Art. \_\_. O conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinária, a qualquer tempo.*

*§ \_\_º. As reuniões terão a convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias para as extraordinárias;*

*§ \_\_º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros;*



§\_\_º. *As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;*

*Art. \_\_. O COMMURT manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e do site da Prefeitura na internet, assegurando o livre acesso público das informações:*

*I – convocação das reuniões;*

*II – publicação das atas,*

*III – pareceres e documentos que considere necessários.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O direito à mobilidade urbana é um dos componentes do direito à cidade.

As cidades devem permitir a circulação das pessoas e cargas em condições harmoniosas e adequadas. Para tanto, elas devem ser dotadas de um adequado sistema de mobilidade.

A mobilidade urbana é, simultaneamente, causa e consequência do desenvolvimento econômico e social, da expansão urbana e da distribuição espacial (ou localização) das atividades dentro de uma cidade.

A estrutura viária e a rede de transporte público têm especial participação na configuração do desenho das cidades. Por isso se diz que elas são estruturantes.

A rede de mobilidade urbana é um complexo sistema, composto por infraestrutura urbana, por normas jurídicas, organizações e procedimentos de fiscalização e controle do uso da infraestrutura, por serviços de transporte de passageiros e cargas, por mecanismos institucionais, regulatórios e financeiros de gestão estratégica. Esse complexo sistema deve ser estruturado de modo a garantir a toda e qualquer pessoa autonomia nos deslocamentos desejados dentro do espaço urbano, respeitada a legislação em vigor.

As políticas públicas de mobilidade urbana estão subordinadas aos princípios de sustentabilidade ambiental e devem estar voltadas à promoção da inclusão social, permitindo o acesso equânime aos bens e oportunidades disponíveis na cidade. Uma boa política pública de mobilidade urbana trata sistematicamente o trânsito, o planejamento e a regulação do transporte coletivo, a logística de distribuição das mercadorias, a construção e manutenção da infraestrutura urbana de mobilidade e outros temas afins, como a distribuição espacial das atividades econômicas, culturais, educacionais, de lazer, etc.

O Estatuto das Cidades (Lei Nacional 10.257/2001) estabeleceu em seu artigo 41, § 2º, a obrigatoriedade das cidades com mais de 500 mil habitantes elaborarem seus Planos



de Transporte Urbano Integrado, compatível com o seu Plano Diretor, ou nele inserido. Porém, considerando que o planejamento estratégico é condicionante de uma gestão pública eficiente, é recomendável que todos os Municípios elaborem de maneira democrática participativa seus Planos de Mobilidade Urbana. Enfim, a mobilidade urbana deve ser tratada de maneira integrada à gestão urbanística estratégica e participativa, buscando o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana e o bem-estar das pessoas, de modo sustentável - econômico, social e ambientalmente.

É neste ponto que percebemos a grande importância do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, pois, analisará projetos de lei, ações e propostas que abordam transporte público, mobilidade urbana e locomoção da população.

Seus membros poderão debater propostas e pareceres apresentados, ou que estiverem em fase de estudo para implementação no setor do transporte público. Esta comissão é de suma importância para a sociedade, por isso, deve conter entre seus membros, representantes dos vários seguimentos da população que utilizam o transporte público no dia a dia. Tenho certeza que esta mudança no quadro de membros do conselho para tratar de transporte e mobilidade urbana é um grande ganho para nossa cidade e, por isso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

**Romildo Antonio**

/fm



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022]\**

### **LEI Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-  
COMMURT.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

- I** – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;
- II** – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;
- III** – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 2)

- IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;
- V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;
- VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;
- VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
- IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:~~

~~I – do Poder Público:~~

- ~~a) Secretário Municipal de Transportes;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);~~
- ~~e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;~~

~~II – da sociedade civil:~~

~~a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme [Lei Complementar nº 461](#), de 28 de outubro de 2008, sendo:~~

- ~~1. 01 (um) membro para a região Sul;~~
- ~~2. 01 (um) membro para a região Central;~~



- ~~3-01 (um) membro para a região Oeste;~~
- ~~4-01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;~~
- ~~5-01 (um) membro para a região Leste-Nordeste;~~
- ~~b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;~~
- ~~c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;~~
- ~~d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;~~
- ~~e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;~~
- ~~f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;~~
- ~~g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);~~
- ~~h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;~~

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber: *(Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*

**I – do Poder Público:**

- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.

**II – da Sociedade Civil:**

- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;
- b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.

~~**III – dos operadores de serviços de transportes:** *(Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*~~

- ~~a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;~~
- ~~b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);~~



- ~~e) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;~~  
~~d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;~~  
~~e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.~~

§ 1º. Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil.

~~§ 2º. Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras preestabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;~~

§ 2º. Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil. *(Redação dada pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)*

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:

1. faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;
2. seja funcionário público comissionado;
3. seja funcionário público em função de confiança; ou
4. seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

**Art. 3º.** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

§ 3º. Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.





(Texto compilado da Lei nº 8.131/2014 – pág. 5)

**Art. 4º.** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

~~**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)~~

~~**§ 1º.** As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.~~

~~**§ 2º.** As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.~~

~~**§ 3º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.~~

**Art. 6º.** Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

**Art. 7º.** As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Art. 8º.** O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

~~**Art. 9º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito. (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)<sup>1</sup>~~

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos: (Revogado pela Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022)~~

~~**I**— convocação das reuniões na Imprensa Oficial e site da Prefeitura;~~

<sup>1</sup> Lei nº 9.868, de 30 de novembro de 2022: “Art. 2º. O regimento interno do COMMURT será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.



~~II – publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no site da Prefeitura;~~

~~III – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;~~

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DURVAL LOPES ORLATO**

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos